



**REGULAMENTO DO PROCESSO
ELEITORAL DA CBW 2020**

Monitoramento e Controle

Documento	Regulamento do Processo Eleitoral da CBW 2020
Assunto	Normas e Procedimentos para realização das Eleições
Elaboração	PMO Sports Management & Compliance
Supervisão	Dra. Ana Paula Terra
Área Responsável	Escritório de Projetos e Compliance Área Administrativa
Data	out 2020
Validade	30 de dezembro de 2020
Aprovação	Pedro Gama Filho - Presidente

TÓPICOS:

- I. INTRODUÇÃO**
- II. DA COMISSÃO ELEITORAL**
- III. DO REGISTRO DAS CHAPAS**
- IV. DO COLÉGIO ELEITORAL**
- V. DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA**
- VI. TRANSMISSÃO DE PODERES**
- VII. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- VIII. ANEXOS**

I. INTRODUÇÃO

O objetivo deste documento é orientar e regulamentar as normas e procedimentos necessários para a realização das eleições da Confederação Brasileira de Wrestling-CBW objetivando a composição dos seguintes Poderes e respectivas funções para o próximo quadriênio:

- I- à Presidência: para as funções de Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente;
- II- ao Conselho Fiscal: para as funções dos 03 (três) membros titulares e de 03 (três) membros suplentes.

Objetivando garantir a transparência e a lisura de todo o processo, este procedimento reúne as normas balizadas no Estatuto e no Código de Ética da Confederação Brasileira de Wrestling-CBW, bem como as Leis e Portarias que regulam o Sistema Nacional do Desporto do país.

**As inscrições de candidatos deverão
ocorrer no período de 09 a 23 de novembro
de 2020.**

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º. O Presidente da CBW, constitui, nos termos do artigo 36, inciso IX do Estatuto da CBW a Comissão Eleitoral do ano de 2020 com objetivo de assessorar a Assembleia da entidade nas questões eleitorais.

Art. 2º. A Comissão, a ser nomeada em ato próprio, será formada por 3 membros:

- I- o profissional responsável pelas ações de Compliance da CBW;
- II- 1 advogado; e
- III- 1 funcionário da CBW.

Art. 3º. Serão competências da Comissão Eleitoral:

- I- Elaboração do Regulamento do processo eleitoral e zelar pelo seu atendimento;
- II- Realizar o processo de verificação de todos os candidatos inscritos, relativamente aos critérios exigidos neste regulamento;
- IV - Orientar a impugnação de uma candidatura caso identificadas irregularidades à luz deste regulamento, do Estatuto e do Código de Conduta Ética da entidade;
- V - Auxiliar os trabalhos do grupo fiscalizador composto por 3 (três) membros da Assembleia, escolhido pelos seus pares, que será responsável pela contagem dos votos.

III. DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 4º Relativamente ao registro da chapa, será observado:

- I. o prazo máximo para a inscrição das chapas será de 15 (quinze) dias antes do pleito, se encerrando, portanto, no dia 23 de novembro de 2020;
- II. as chapas deverão ser encaminhadas através de ofício firmado por representante legal de Federação filiada à CBW com direito a voto, e protocoladas na secretaria da CBW;
- III. as chapas também poderão ser encaminhadas através de carta registrada, desde que a postagem seja anterior ao determinado no inciso I acima.
- IV. a apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade deve ser feita por 1 (uma) Federação filiada, número este inferior a 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

Art. 5º Findo o prazo para inscrição, indicado no inciso I do artigo 5º acima, as chapas consideradas válidas serão divulgadas no sítio eletrônico da CBW.

Art.6º Um pedido de impugnação ao registro de chapa ou de postulante a cargo eletivo só será admitida no prazo de até 03 (três) dias a contar da divulgação no sítio eletrônico da CBW, sendo garantida a defesa prévia do impugnado no prazo de até 02 (dois) dias após a divulgação no site da entidade, cabendo a análise e decisão à Comissão Eleitoral, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da assembleia eletiva.

Art.7º No caso de aceitação do pedido de impugnação de um postulante será permitida a indicação de novo componente para chapa desde que ainda não esteja encerrado o prazo de inscrições indicado mencionado no inciso I do artigo 5º.

Art. 8º. Quanto aos pedidos de registro de chapa ao Comissão Eleitoral, cabe detalhar:

I- Os candidatos a Presidente e aos 2 (dois) cargos de Vice-Presidentes – deverão apresentar sua chapa nos termos do modelo contido no Anexo I contendo r as assinaturas dos 3 (três) integrantes da Chapa (1 Presidente e 2 Vice Presidentes), em conjunto. Como indica o modelo contido no Anexo I, no mesmo documento de inscrição deve ser constar por 1 (uma) Federação filiada que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários. (Anexo I)

II - Candidatos ao Conselho Fiscal – por serem membros independentes, disputarão em candidaturas individuais, e precisam vir com as informações do candidato, num documento constando: nome completo, RG, CPF, telefone de contato e endereço residencial (Anexo II).

§ 1º Também deverão ser entregues por todos os candidatos, seja à Presidência/Vice-Presidências, bem como, a membro do Conselho Fiscal, a Auto Declaração de que possuem conhecimento dos impeditivos estatutários para ocupação dos Poderes da Confederação Brasileira de Wrestling (CBW). (Anexos III e IV, respectivamente, aos diferentes poderes)

§ 2º Os referidos candidatos aos Poderes da CBW, também estarão cientes de que as informações serão aferidas pela Comissão Eleitoral, através de pesquisas de campo, o que não exime a reponsabilidade dos mesmos, de respectivas informações fornecidas nas auto declarações entregues.

Art. 9º. Não é permitida a inscrição de um mesmo participante em mais de uma chapa, seja para as funções do Poder Presidência ou do Poder Conselho Fiscal.

Art.10. Havendo a apresentação de 01 (uma) única chapa para composição do Poder Presidência, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art.11. Em relação aos candidatos:

(a) no caso da chapa para composição da Presidência (Anexo I Presidente e Vice-presidentes) deverá ser completa e indivisível, sendo apresentada em conjunto, no mesmo documento.

(b) um candidato a Membro do Conselho Fiscal deve apresentar-se individualmente para a disputa (Anexo II). Vale informar que, observada a ordem de votação, pela quantidade de votos recebidos por cada candidato, os primeiros 03 (três) mais votados serão escolhidos como Membros Titulares, devendo as vagas dos suplentes serem preenchidas pelos candidatos classificados nas 4ª, 5ª e 6ª posição, na sequência de votos obtidos.

(c) Caso haja apenas 06 (seis) candidatos, cumpre-se o artigo 4º deste Regulamento, para a escolha dos titulares, e poderão ser homologados como suplentes, os demais 03 (três) candidatos participantes, num processo de aclamação da Assembleia.

Art. 12. Encerrado o prazo para registro de candidatura é vedada a substituição de qualquer nome, salvo por motivo de falecimento, ou por impugnação, quando poderá haver substituição dos inscritos, mediante proposição de novo nome apresentado pelos mesmos signatários da candidatura registrada.

Art.13. A CBW não registrará pedidos de candidatura apresentados em desconformidade com este regulamento e com as exigências do Estatuto e do Código de Ética da Entidade.

Art. 14. Para critério de estabelecimento do registro das candidaturas, em caso de envio postal físico, será considerada a data e horário do envio do documento de candidatura à sede da CBW.

Art. 15. A CBW divulgará, por meio de um comunicado oficial, em seu site, as chapas concorrentes em até 05 (cinco) dias úteis após o fim do prazo estipulado para inscrição chapas (09 de novembro a 23 de novembro de 2020).

IV-DO COLÉGIO ELEITORAL

Art.16. A Assembleia Geral, poder máximo da CBW forma o colégio eleitoral que é constituída por:

- I. 26 (vinte e seis) Federações Filiadas;
- II. 15 (quinze) atletas;
- III. 01 (um) representante dos técnicos;
- IV. 01 (um) representante dos árbitros.

§1º O representante de cada Federação deverá estar devidamente credenciado, não podendo a representação ser exercida cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

§ 2º Para os representantes eleitos dos atletas, para os árbitros e treinadores, a representação será sempre pessoal e intransferível, não cabendo, portanto, outorga de poderes através de procuração.

Art.17. Somente podem participar das Assembleia Geral Ordinária Eletiva, as Filiadas que apresentem, preferencialmente até o dia 15 de novembro de 2020, através do e-mail: cbw@cbw.org.br , os seguintes documentos:

- (a) estatuto e suas alterações da entidade filiada;
- (b) ata da assembleia que elegeu a atual diretoria devidamente registrada no cartório competente;
- (c) inscrição ativa do CNPJ;
- (d) declaração no Modelo ora apresentado na forma de Anexo VI.

Parágrafo único: Somente poderão ter voz e voto na Assembleia as filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, o que deverá ser comprovado através da apresentação dos documentos listados nas alíneas de “a” a “d” do artigo 11 acima.

Art. 18. Na Assembleia Geral objeto deste regulamento, assim como nas demais realizadas pela CBW, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por uma pessoa devidamente constituída através de instrumento particular de procuração por eles outorgados, cujo modelo ora apresentamos na forma de Anexo III.

Art.19. Os representantes das filiadas deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados na data da Assembleia objeto do presente.

Art. 20. Todos os membros da Assembleia deverão se identificar no local de através da apresentação de um documento oficial com foto.

Art. 21. Ficam impedidos de participação no processo eleitoral os membros que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, COB, UWW ou outros órgãos de administração desportiva nacional ou internacional.

V-DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA

Art. 22. A Assembleia Geral Ordinária Eletiva ocorrerá, observados todas as orientações das autoridades sanitárias, caso ainda estejam em vigor por conta da pandemia do novo coronavírus, no dia 07 de dezembro de 2020, às 12h, na Rua Bibiano Pereira da Rocha, nº 2 – Flamengo – Rio de Janeiro- RJ CEP 22230-080, como consta do Edital de convocação especificamente publicado, na forma da lei, devendo ser comunicada eventual alteração de horário e local, para

convidar os membros da Assembleia a participar da eleição para Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal, para o mandato de 4 (quatro) anos, entre 2021 e 2024, conforme estabelecido no Estatuto em vigor.

Parágrafo único. Somente permanecerão no local de votação os membros da Assembleia com direito a voto, os membros da comissão eleitoral e os funcionários da CBW considerados indispensáveis à condução dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 23. Nos termos do artigo 28 do Estatuto, a Assembleia Geral Ordinária Eletiva terá início às 12h em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta (metade mais um) do colégio eleitoral, e 13h com qualquer quórum, com início da votação imediatamente após a instalação da Assembleia Geral Eletiva.

Art. 24. Nos termos do artigo 19 do Estatuto, as eleições serão realizadas por escrutínio aberto, considerado o sistema mais eficiente no combate à fraude, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio aberto, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram o mais idoso.

Parágrafo único. Em cada eleição haverá um grupo fiscalizador composto por 3 (três) membros da Assembleia, escolhido pelos seus pares, que será responsável pela contagem dos votos.

Art. 25. O processo eleitoral será dividido em 02 (dois) momentos sequenciais:

- i. Eleição para o Conselho Fiscal.
- ii. Eleição para Presidente/Vice-Presidentes.

Art.26. Quanto aos eleitores, a votação se iniciará na seguinte ordem: primeiro votam os membros representantes dos atletas, seguidos dos membros representantes dos técnicos e dos árbitros, e por fim, das Entidades filiadas, a serem chamados em ordem alfabética, considerado o nome próprios das pessoas físicas e o nome do Estado representado, no caso das Federações estaduais.

Art. 27. O escrutínio será aberto, observado o Estatuto da CBW.

Art. 28. Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem dos votos registrados, a qual deverá coincidir com o número total de votantes, sob pena de nulidade da votação.

Art. 29. Ao término da apuração e confirmada pela mesa e pela Comissão Eleitoral, será declarado o quantitativo de votos de cada chapa, de cada eleição e em seguida, o resultado final, sendo anunciado, portanto, os vencedores à Presidência e para o Conselho Fiscal.

Art.30. A apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos, meios de comunicação e quaisquer pessoas interessadas, respeitados os limites necessários ao bom andamento dos trabalhos da Assembleia.

VI.TRANSMISSÃO DE PODERES

Art. 31. Nos termos do artigo 35 do estatuto, o mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A transmissão de poderes será feita dentro de 30 (trinta) dias após a eleição, de acordo com o disposto no inciso “III” do Art. 28.

Art.32.O processo de transmissão de poder, respeitando o prazo estatutário de até 30 (trinta) dias contados da data da realização das eleições deverá ser acordado entre o atual Presidente e aquele que vier a ser eleito.

VII.DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Todo o processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral da CBW, nomeada para tal fim, prosseguindo até o encerramento da Assembleia Geral Eletiva, que obedecerá ao disposto neste normativo e no Estatuto da CBW.

Art. 34. Da Assembleia Geral Eletiva lavrar-se-á a respectiva ata.

Art. 35. A posse dos membros eleitos à Presidente/Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal, será realizada de acordo com o previsto em Estatuto da Entidade.

Art. 36. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, na melhor forma da legislação vigente, pela Comissão Eleitoral da CBW.

Art. 37. A eleição obedecerá, além deste normativo, o Estatuto da CBW e o Regimento Interno da Assembleia Geral da CBW.

Art. 38. O presente normativo foi elaborado e aprovado pela Presidência Confederação Brasileira de Wrestling (CBW).

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020.

Pedro Gama Filho
Presidente

VIII-ANEXOS

ANEXO I

OFÍCIO DE REGISTRO DE CHAPA PARA A PRESIDÊNCIA

Aos cuidados da comissão eleitoral da Confederação Brasileira de Wrestling (CBW).

Vimos por meio deste registrar a Chapa [NOME DA CHAPA] para fins de candidatura para a integração da Presidência, assim subscritos:

NOME CANDIDATO	CPF e RG	CARGO	ASSINATURA
[Inserir Nome Completo candidato a Presidente]		Presidente	[Assinatura]
[Inserir Nome Completo do 1º Vice-Presidente]		Vice-Presidente	[Assinatura]
[Inserir Nome Completo do 2º Vice-Presidente]		Vice-Presidente	[Assinatura]

A referida chapa é indicada por, representando, no mínimo 1 (um) Federação filiada:

NOME DA ENTIDADE	CPF e RG	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA
[Inserir Nome Completo]	[NNN.NNN.N NN-NN]	Membro da AG da CBW	[Assinatura]

[Local], [DD/MM/AAAA].

Assinatura do representante legal de Federação com direito a voto

ANEXO II

**OFÍCIO DE REGISTRO DE INSCRIÇÃO
INDIVIDUAL A MEMBRO DO CONSELHO FISCAL**

Aos cuidados da Comissão Eleitoral da Confederação Brasileira de Wrestling (CBW).

Nome do Candidato: _____

RG: _____,

CPF: _____,

Residente: _____,

Telefone: _____,

Venho por meio deste, registrar-me como candidato a membro independente do Conselho Fiscal, da CBW., para a eleição do dia 07 de dezembro de 2020, para o período de mandato de 2021 a 2024.

[Local], [DD/MM/AAAA].

Assinatura do Candidato

Assinatura da Federação Filiada que o apoia

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO

PARA REPRESENTAÇÃO NA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA ELETIVA

A Federação _____, CNPJ _____, com endereço à _____, neste ato representada por seu Presidente _____, portador do RG nº _____, expedido pelo _____, CPF _____-, com direito a voto na Assembleia Geral Ordinária Eletiva da Confederação Brasileira de Wrestling (CBW), que se realizará no dia 07 de dezembro de 2020, outorga poderes a [NOME COMPLETO], portador do RG [NÚMERO DO RG], órgão expedidor [XXX/UF], CPF [NNN.NNN.NNN-NN], com o fim específico de votar, em nome da entidade outorgante, as matérias objeto da Assembleia Geral acima mencionada.

[Local], [DD/MM/AAAA].

Federação _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

CANDIDATO A PRESIDENTE E VICE- PRESIDENTES

(Critérios de Elegibilidade. Deverá ser expedida uma declaração para cada um dos membros da chapa. Não será aceita declaração conjunta dos candidatos)

DECLARANTE:
CPF:

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Presidência da **CBW - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE WRESTLING**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.428.657/0001-05, sediado na Rua Pereira de Siqueira, 45, lote 01 pal 45855 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, declara que conhece os termos do Estatuto Social da Confederação, em especial os artigos 18, 20, 21 e 22, especificados abaixo, condições essencial para compor quaisquer dos poderes da Confederação Brasileira de Wrestling:

Assim, reconhece que:

- (a) Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da CBW os maiores de 18 (dezoito) anos.
- (b) É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das Federações filiadas e das entidades de prática esportiva, o exercício de cargo ou função na CBW.
- (c) Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da CBW.
- (d) Os mandatos de membros dos poderes da CBW só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela UWW, COB, CBW ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.
- (d) O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.
- (e) O mandato de todos os membros eleitos dos poderes da CBW será de 04 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida apenas uma recondução.
- (f) Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBW, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.
- (g) Sendo a CBW dirigida pelos poderes mencionados no artigo 21 do Estatuto, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo, ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBW.

(h) São inelegíveis, por 10 anos, para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBW e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- i. condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- ii. inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- iii. inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- iv. afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- v. inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- vi. falido;
- vii. os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB;
- viii. banidos do esporte por decisão definitiva dos órgãos competentes.

(i) É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do item acima, assegurados o processo regular, a ampla defesa, o contraditório para a destituição.

(j) É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da Entidade.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2020.

(Assinatura do candidato)

DECLARAÇÃO AO CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO FISCAL
(Critérios de Elegibilidade)

DECLARANTE:
CPF:

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a membro do Conselho Fiscal da **CBW - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE WRESTLING**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.428.657/0001-05, sediado na Rua Pereira de Siqueira, 45, lote 01 pal 45855 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, declara que conhece os termos do Estatuto Social da Confederação, em especial os artigos 20,21 e 22 condições essenciais, para compor quaisquer dos poderes da Confederação Brasileira de Wrestling.

Assim, reconhece que:

- (a) Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da CBW os maiores de 18 (dezoito) anos.
- (b) É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das Federações filiadas e das entidades de prática esportiva, o exercício de cargo ou função na CBW.
- (c) Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da CBW.
- (d) Os mandatos de membros dos poderes da CBW só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela UWW, COB, CBW ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.
- (d) O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.
- (e) O mandato de todos os membros eleitos dos poderes da CBW será de 04 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida apenas uma recondução.
- (f) Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBW, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.
- (g) Sendo a CBW dirigida pelos poderes mencionados no artigo 21 do Estatuto, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo, ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBW.

(h) São inelegíveis, por 10 anos, para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBW e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- i. condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- ii. inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- iii. inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- iv. afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- v. inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- vi. falido;
- vii. os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB;
- viii. banidos do esporte por decisão definitiva dos órgãos competentes.

(i) É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do item acima, assegurados o processo regular, a ampla defesa, o contraditório para a destituição.

(j) É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da Entidade;

(l) Não se considera membro independente do Conselho de Fiscal da CBW todo aquele que:

- a. Possua qualquer ligação com a CBW;
- b. Possua ligação com qualquer entidade de administração ou de prática de Wrestling;
- c. tenha sido, no último ano, membro de qualquer dos poderes da CBW, filiado ou membro executivo ou deliberativo de Federações Estaduais de Wrestling;
- d. Seja ou esteja diretamente ligado à um fornecedor da CBW;
- e. Seja cônjuge ou parente até o 2º (segundo) grau, ou por adoção, de nenhum outro membro que seja integrante do Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2020.

(Assinatura do candidato a Membro do Conselho Fiscal)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO
PARTICIPAÇÃO EM CAMPEONATOS 2019/2020

Pelo presente instrumento a Federação _____
CNPJ: _____, com endereço na
_____, neste ato representada por
seu(sua) Presidente _____ declara
que, nos termos do Artigo 63 do Estatuto, se encontra em pleno gozo de seus
direitos, obedece os preceitos legais e regras e estatutárias .

Declara para os fins de garantia de representação nas eleições da CBW que:

- a) a entidade acima mencionada participou durante os anos de 2019 e 2020 de campeonatos brasileiros nas categorias cadete, júnior e sênior;
- b) não se encontra inadimplente quanto a quaisquer obrigações assumidas na condição de filiada da CBW;
- c) conta, no mínimo, com 1 (um) ano de filiação ou, em caso de fusão ou desmembramento, atesta que a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu é filiada há 1 (um) ano, contado da data da Assembleia Geral Ordinária eletiva;
- d) figuro na relação de entidades convocadas para a Assembleia Geral e atendo às exigências legais e estatutárias;
- e) não possui débitos para com a CBW.

[Local], [DD/MM/AAAA].

Federação _____